



Congresso Nacional

**MPV 685
00131**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:			
Autor: Deputado _____ - Partido / UF.			Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA

Altere-se a redação do artigo 8º do texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º A declaração do sujeito passivo que relatar atos ou negócios jurídicos ainda não ocorridos será tratada como consulta à legislação tributária, nos termos dos art. 46 a art. 58 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e não terá efeito vinculante para a Secretaria da Receita Federal do Brasil em relação a outros sujeitos passivos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, prevê que a declaração constante do art. 7º da mesma MP relativa a atos ou negócios jurídicos ainda não ocorridos será tratada como consulta à legislação tributária, nos termos dos artigos 46 a 58 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Ocorre que o artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1396, de 16 de setembro de 2013, determina que a Solução de Consulta Cosit e a Solução de Divergência, a partir da data de sua publicação, têm efeito vinculante no âmbito da RFB, respaldando o sujeito passivo que as aplicar, independentemente de ser o consulente, desde que se enquadre na hipótese



CD/15608.31102-81



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição:
--------------	--------------------

Autor: Deputado _____ - Partido / UF.	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

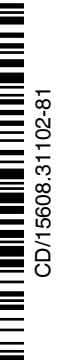
por elas abrangida, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

No entanto, no caso de declaração nos termos do artigo 8º da MP 685 de 2015, não haverá consulta sobre a interpretação de dispositivos legais, tampouco sobre fato determinado. Isso porque se trata de hipótese na qual o sujeito passivo apresentará declaração contendo informações sobre operações que serão realizadas. Essa hipótese visa possibilitar que o contribuinte consulte a Secretaria da Receita Federal do Brasil a respeito das implicações tributárias decorrentes de operações que pretende realizar no futuro.

Caso não seja afastada a aplicação do artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1396, de 16 de setembro de 2013, as soluções proferidas pela Receita Federal a respeito das declarações de que trata o art. 8º da MP 685 de 2015 poderão ser consideradas vinculantes.

No entanto, o efeito vinculante acima referido geralmente é atribuído a Soluções de Consulta que resultam de um processo específico para esse fim, provocado pelo sujeito passivo que possui dúvidas a respeito da interpretação da legislação tributária. Nesse contexto, o particular pode apresentar a Receita Federal os fatos bem como a interpretação que entende cabível.

No presente caso, contudo, a declaração de que trata o artigo 8º da MP 685 de 2015 terá o objetivo de simplesmente informar à Receita Federal as



CD/15608.31102-81



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição:
--------------	--------------------

Autor: Deputado _____ - Partido / UF.	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

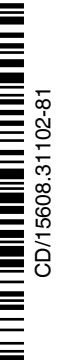
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

operações de planejamento tributário que o sujeito passivo pretende realizar e que poderão gerar supressão, redução ou diferimento de tributo. Não há, em princípio, previsão para que o sujeito passivo apresente as razões que sustentam sua interpretação acerca da legislação tributária em vista dos fatos noticiados.

A ausência de possibilidade de o sujeito passivo apresentar seu entendimento acerca da aplicação da legislação tributária aos fatos que noticia retira legitimidade para que a Solução de Consulta de que trata o *caput* do artigo 8º da MP 685 de 2015 possua efeito vinculante.

Nesse sentido, propõe-se nesta emenda que seja alterada a redação do art. 8º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, de modo que fique afastado o efeito vinculante das soluções de consulta de que tratao artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1396, de 16 de setembro de 2013, nos casos em que a declaração prevista no artigo 7º da MP 685 tratar de operações ainda não realizadas.

Assinatura:



CD/15608.31102-81